

Lei nº 35/61

A Câmara Municipal de Indaial, Estado de Paraná, Secretou e o Prefeito Municipal sancionou a seguinte lei.

SUMULA: DISPÕE SOBRE A INTERDIÇÃO DE UMA ÁREA DE TERRAS SITUADA NA AV. MUNHOZ DA ROCHA N.ºS 785, 795, 799, 803, CONTANDO UMA CASA DE ALVENARIA E DIVERSAS DE MADEIRA.

- Art. 1.º - Fica o poder executivo autorizado a expedir o Decreto de interdição, sobre a data de terras situadas à Av. Munhoz da Rocha n.ºs 785, 795, 799, 803; baseada na lei Federal, em que se refere a melhor utilização higiênica, econômica e estética.
- Art. 2.º - A interdição estende-se a também aos casos de reforma, pinturas ou outras modificações nos atuais prédios.
- Art. 3.º - A presente interdição não deverá prejudicar os atuais ocupantes, dando-se a eles o prazo máximo de 30 dias para desocuparem os referidos prédios.
- Art. 4.º - Logo após o decreto de interdição, deverá ser imediatamente comunicado o proprietário, Sr. José Félix Lopes, residente na capital do Estado de São Paulo, para que tome as necessárias providências quanto aos prédios.
- Art. 5.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Indaial, em 2 de Setembro de 1961.

Petro Vieira
PREFEITO MUNICIPAL